PORTARIA N.º 163 DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a empregada Maria Suely Pereira Digo fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 02/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA-DF, 15 DE JANEIRO DE 2016.



CREFITO11

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia funcionária pública Heloyza Saliba Rizieri para a função Menezes subcoordenadora do setor de registro do CREFITO 11

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, em razão do grande volume de demandas, o serviço do setor de registro CREFITO 11.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a empregada pública Heloiza Saliba Rizieri para a função de suboordenadora do setor de registro do CREFITO 11.

Art. 2º A servidora citada no art. 1º fará jus a gratificação nível 4 do anexo da Portaria nº 43, de 13 de março de 2012, devidamente atualizado pelos critérios adotados pelo CREFITO 11 até o presente momento, na proporção definida na alínea a, do inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 6, de 15 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

Bruno Metre Fernandes Presidente

SEDE:

SRTS – Quadra 701 – Bloco I – Ed. Palácio do Rádio I, Salas 308/310 – Brasília – DF – CEP: 70.340-000 Tel.: (61) 3225-3700



PORTARIA Nº 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Convoca as as candidatas Anny Sousa da Silva Rocha e Kelly Regina Daur para exercerem o cargo de agente fiscal desta Autarquia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União n.º 74, de 17 de abril de 2014; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital n.º 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União n.º 168, de 2 de setembro de 2014, resolve:

- Art. 1º Convocar as candidatas Anny Sousa da Silva Rocha e Kelly Regina Daur para exercerem o cargo de agente fiscal desta Autarquia.
- Art. 2º As convocadas, citadas no art. 1º, terão o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.
 - Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2016.

Bruno Metre Fernandes

Presidente

na data de sua publicação.

resolução caracterizará infração penal nos termos do que dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 8.078/90 e ensejará o noticiamento do fato à autoridade policial, por parte da fiscalização do CREF8/AM-AC-RO-RR. Parágrafo único - O disposto neste artigo não prejudica a

RO-RR. Parágrafo único - O disposto neste artigo não prejudica a sinstauração de responsabilidades pelo estágio desenvolvido perante as Comissões de Fiscalização e Ética Profissional do CREF8/AM-AC-RO-RR. Art. 5º - As pessoas jurídicas e os profissionais liberais concedentes de estágios em Educação Física deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR; Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor as data de sua publicação.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO

PORTARIA Nº 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIO-TERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO - CRE-FITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União n.º 74, de 17 de abril de 2014; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital n.º 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União n.º 168, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar as candidatas Anny Sousa da Silva e Kelly Regina Daur para exercerem o cargo de agente fiscal Autarquia.

Autarquia.

Art. 2º As convocadas, citadas no art. 1º, terão o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.

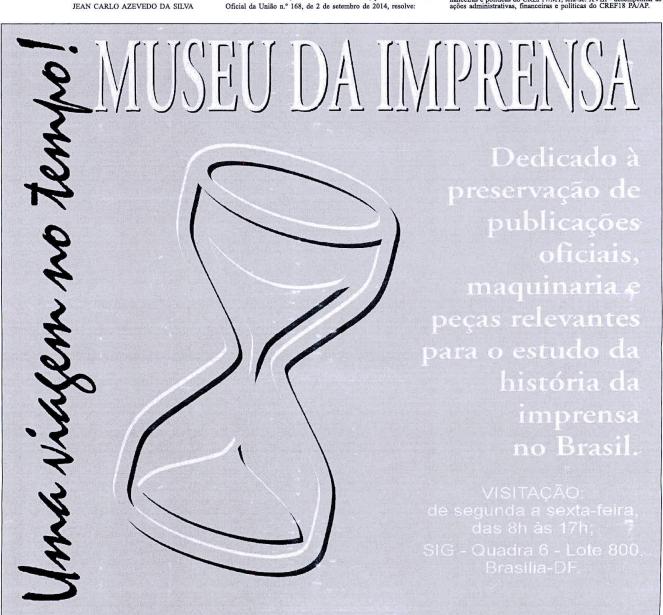
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18º REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Estatuto publicado no DOU de 30/12/2015, Seção 1, pag. 196, onde se lê: XVIII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF17/MT, lei-se: XVIII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF18 PA/AP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO-CREFITO 11

PORTARIA N.º 166, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o empregado Ilário Bezerra Monteiro fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 03/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.



CREFITO11

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 167, DE 19 DE MARÇO DE 2016.

Nomear Jefferson Pedrosa Filho assessor da Presidência no setor de registro do CREFITO 11

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CONSIDERANDO, o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, o grande volume de demandas e serviços afetos ao setor de registro desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jefferson Pedrosa Filho assessor da Presidência no setor de registro do CREFITO 11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2016.

Bruno Metre Fernandes
Presidente

SEDE: SRTS – Quadra 701 – Bloco I – Ed. Palácio do Rádio I, Salas 308/310 – Brasília – DF – CEP: 70.340-000 Tel.: (61) 3225-3700



PORTARIA N.º 168 DE 24 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a empregada Maria da Conceição Diogo Vasconcelos fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 04/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 24 DE MARÇO DE 2016.

PORTARIA N.º 169 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a empregada Roberta Vilarinho fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 05/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2016.



PORTARIA N.º 170 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o empregado Ilário Beserra Monteiro fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 07/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2016.



CREFITO11

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Exonera Hermina Rosa de Oliveira Freitas do cargo assessora especial da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11a Região, por estar sendo nomeada para o cargo de coordenadora adjunta do DEFIS do CREFITO 11

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Hermina Rosa de Oliveira Freitas, do cargo de assessora especial da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11a Região, por estar sendo nomeada para outro cargo.

Art. 2º Nomear Hermina Rosa de Oliveira Freitas para o cargo de Coordenadora Adjunta do Departamento de Fiscalização desta Autarquia, no mesmo nível IV.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Metre Fernandes Presidente

SEDE:

Sede - SRTVS Quadra 701 - Ed Palácio do Rádio I - Bloco I - Sala 310 a 314 - CEP: 70340-000 Brasília - DF - 1
Telefax (61) 3225-3700



PORTARIA N.º 171 DE 28 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear as empregadas Maria Suely Diogo e Maria Conceição Diogo Vasconcelos fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 08/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 28 DE ABRIL DE 2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 24° REGIÃO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 405, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: REVOGAR a PORTÁRIA TRT/SRH Nº 361/2016, que dis-pensou o servidor HEITOR PERIN CAMPITELLI da Função Co-missionada de ASSISTENTE (KY-10).

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24º REGIÃO,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: REVOGAR a PORTARIA TRT/SRH № 362/2016, que signou a servidora, CLARINDA SOTOMA, TÉCNICA JUDICIÁ: para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE (KY-20).

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 416, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA 24º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DISPENSAR a servidora DARLENE ARANTES DA COSTA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, da Função Comissionada de SECRETÂRIO DE AUDIÊNCIA (KM-24), simbolo FC-3, com efeitos a contar de 02/05/2016.

EDROALDO FERNANDES DE AQUINO

PORTARIA Nº 417, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DESIGNAR o servidor OTONIO ALVES DE SOUSA IUNIOR, TECNICO JUDICIÁRIO, com lotação na 4º VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, para exercer a Função Comissionada de SECRETARIO DE AUDIENCIA (KM-24), simbolo FC-3, com efeitos a contar de 02/05/2016.

EDROALDO FERNANDES DE AQUINO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECO-NOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regula-mentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6337, de 19 de junho de 1978, resolve: Art. 1º Nomear o funcionário ALEXANDRE CAFÉ RODRI-

Art. 1º Nomear o funcionano ALEANDRE CAFE RADAC GUES para excrece o cargo de livre provimento na ocupação de As-sessor III previsto no Normativo de Pessoal Cargo de Livre Provimento, instituída pela beliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016 (D.O.U. 76, Seção 1, de 22.4.2016, página: 245). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

JÚLIO MIRAGAYA

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECO-O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECO-NOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regula-mentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978, resolve: Art. 1º Designar o funcionário ANTONIO TOLENTINO, reintegrado pela Portaria 51, de 1º de agosto de 2008, publicado no DOU 147, de 1º de agosto de 2008, página 56, para exercer a função gratificada de Supervisor, Financeiro resvista no Normativo de Pes-

gratificada de Supervisor Financeiro prevista no Normativo de Pessoal Cargo de Livre Provimento, instituída pela Deliberação nº 4,851, de 11 de abril de 2016 (D.O.U. 76, Seção 1, de 22.4,2016, página: 245). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECO-NOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regula-mentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978, resolve: Art. 1º Designar o funcionário JOÃO HENRIQUE VIEIRA

Art. 1º Designar o funcionário JOÃO HENRIQUE VIEIRA COSTA, nomeado pela Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2011, publicada no DOU 8, de 12 de janeiro de 2011, Seção 2, página 48, para exercer a função gratificada de Supervisor de Processos Licitatórios prevista no Normativo de Pessoal Cargo de Livre Provimento, instituída pela Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016 (D.O.U. 76, Seção 1, de 22.4.2016, página: 245), a contar de 1º de abril de 2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

JÜLIO MIRAGAYA

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECO-

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951,
Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952. Lei nº 6021, de 3 de
janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978, resolve:
Art. 1º Designar a funcionária EDNA BARROSO MACHADO, nomeada pela Portaria 52, de 1º de agosto de 2008, publicada no
DOU 148, de 4 de agosto de 2008, Seção.2, página 43, para exercer a
função gratificada de Supervisora de Recepção e Serviços Gerais
prevista no Normativo de Pessoal Cargo de Livre Provimento, instituída pela Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016 (D.O.U. 76,
Seção 1, de 22.4.2016, página: 245), a contar de 1º de abril de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

JULIO MIRAGAYA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente e Secretario, no uso de suas competencias legais, em conformidade com a Lei n 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisao COREN-DF n 114/2012

n 114/2012.

Considerando a Decisao Coren-DF n 249/2014 que proclama o resultado da eleicao interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2015/2017.

Considerando a Portaria n 116/2016 que Delega ao Superintendente Sr. Kleber Ogawa dos Santos, poderes para homologar processos licitatorios, bem como para aprovar os Termos de Referencia, resolve:

processos licitatorios, bem como para aprovar os Iermos de Referencia, resolve:

Art. 1 - Alterar o artigo 1 da Portaria Coren-DF n 116/2016, publicada no DOU, Secao 2, em 18 de abril de 2016, onde se le: com base nos artigos 25, inciso XXXV, e artigo 26, incisos II, III e IV da Resolucao 421/2012 do Cofen. leia-se: com base no artigo 23, inciso I do Regimento Interno do Coren-DF.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposicoes em contrario.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIO-TERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO - CRE-FITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975. CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magan, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 37, inciso II, da Cons

CÓNSIDERANDO o teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, resolve:
Art. 1º Exonerar Hermina Rosa de Oliveira Freitas, do cargo de assessora especial da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11a Região, por estar sendo nomeada para outro cargo.
Art. 2º Nomear Hermina Rosa de Oliveira Freitas para o cargo de Coordenadora Adjunta do Departamento de Fiscalização desta Autarquia, no mesmo nivel IV.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Editais e Avisos

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE INTENDÊNCIA GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 1, DE 27 ABRIL DE 2016 SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O Grupamento de Apoio de Anápolis em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012. Portaria GM/MP, de 07 de janeiro de 2013 e pela Orientação Normativa SEGEP nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve: 1. Tornar pública a relação dos pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual, no mês do aniversário: LYDIA MARTINS BEZERRA, CPF nº 253.884.41-04 (Aposentada). 2. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou do beneficio de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado na Unidade de Recursos Humanos, sito à BR 414, Km 04 Zona Rural, Anápolis-GO, CEP, 75.024-970, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º do NS SEGEP nº 1, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2013. 3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitada visita técnica, por meio do telefono 8000 9782328, para comprovação de vida do titular do beneficio, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

ELDRIM MARIO INFORZATTO MAJ QOE Chefe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EDITAL Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2016 SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Art. 9º da Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o Decreto nº. 7.862, de 08 de dezembro de 2012, a Portaria MP nº. 08, de 07 de janeiro de 2013 e Orientação Normativa SEGEP nº. 1, publicada no D.O.U. de 14 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública a relação dos aposentados e/ou pensionistas cujos pagamentos do provento e/ou beneficio de pensão foram suspensos em abril de 2016, por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual no mês do aniversário:

CPF	NOME	SITUAÇÃO
17812690768	EDUARDO MAIA MARTINS	Aposentado
48321222749	JOAQUIM DE SOUZA SOBRINHO	Aposentado
29809134720	MARIA APARECIDA NOGUEIRA	Aposentado
40305805720	RICARDO MUCI	Aposentado
26192535787	TANIA BARONI SANTOS GOMES	Aposentado
01885702760	EDINEIA INDIO DO NASCIMENTO	Beneficiário
20920776787	WALKYRIA FARIA BARCELOS SILVA	Beneficiário

2. O restabelecimento do pagamento do provento c/ou do beneficio de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Maracana, 229 - Maracana - Rio de Janeiro/RJ, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON SEGEP nº 1, publicada no D.O.U. de 14 de janeiro de 2013.

3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista, deverá ser solicitade visita técnica, por meio dos telefones (21) 2566-3185 e (21) 2567-4755, para comprovação de vida do titular do beneficio, ficando o pagamento estabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2016 SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ato da Reitoria Nº. 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013, resolve:

Tendo transcorridos todos os prazos previstos para recadastramento do(s) aniversariante(s) no periodo de janeiro/2016 a marco/2016, a SRH /UFP1 torna publico que a Secretaria de Gestão Pública do MPOG suspendeu automaticamente o pagamento na folha om es de abril/2016 do(s) aposentado(s): INEZ RODRIGUES CAVALCANTE - CPF: 199/485.083 - 04 : MARIA DO SOCORRO MOTA E BONA CAVALCANTE BARROS - CPF: 043.530.053-91; SEBASTIÃO ARAÚJO RODRIGUES - CPF: 099/672.143-68 e dos Beneficiários: EUGENIA MARIA PARENTES FORTES FERRAZ -

JÚLIO MIRAGAYA

BRUNO METRE FERNANDES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2019 | Edição: 233 | Seção: 2 | Página: 58

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 171, de 25 de abril de 2016 publicada no DOU nº 80, de 28/04/2016, seção 2, pág. 59 onde se lê "Portaria nº 171, de 25 de abril de 2016, leia-se: "Portaria nº 172, de 25 de abril de 2016.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1

PORTARIA N.º 173 DE 03 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a empregada Roberta Vilarinho fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n°s 11 e 12/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 03 DE MAIO DE 2016.

Diário Oficial da União - Seção

do art. 2°, da Resolução Cofen 473/2015. Art. 3°. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de R\$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2016. Art. 4°. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,88% (três inteiros e oito e oito décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na Imprensa Oficial.

> MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA /Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIO-TERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CRE-FITO 11, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei n.º 6.316, de 09 de dezembro de 1975 e regimentais, bem como no Art. 37. III da Constituição Federal/88 e princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, resolve:

Art. 1° - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do Cargo de Agente Fiscal no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região-Distrito Federal e Goiás, regulamentado pelo Edital do Concurso n.º 01/2014, de 11/04/2014, com homologação publicada no Diário Oficial da União n.º 168, de 2/09/2014, Seção, 3, fl.179.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

9

blicação, BRUNO METRE FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 21 DE JULHO DE 2016

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória e revoga a Resolução CREMAM nº 93/14, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "l" ao artigo 5° da Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 -Ministério do Pla-Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U nejamento,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº

200, de 25 de fevereiro de1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;
CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão rea-

lizada em 11 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

a) Convite ou motivação;

g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

h) Período de afastamento;

i) Trecho da viagem;

j) Despesas e respectivas quantidades; k) Assinaturas dos ordenadores;

1) Quando o passageiro não for conselheiro regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Regional e/ou delegado do regional, o Ato de Concessão deverá ser

acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia

após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CRÉMAM.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do Conselho Regional de Medicina e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e

secretário-geral do CREMAM.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de

presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da via-

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido

impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 8º As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição, o pagamento em relação à próxima viagem será retido. Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e

auxílio- representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da ci-

dade de origem.

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 17 (dezessete) verbas/mês:

a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma

verba por período;

b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para reuniões de diretoria;

c) encontros nacionais dos conselhos de medicina: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por dia, mediante

lista de presença, sendo uma para cada período;

d) atividade judicante: fica limitado o pagamento de 3 (três) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período, quando da apresentação do relatórios de sindicâncias, processos e pareceres para aprovação no Plenário.

e) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de 2 (duas) verbas indenizatórias por dia, desde que as reuniões e os períodos (matutino, vespertino ou noturno) sejam diferentes, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para comissões e câmaras técnicas.

f) fica limitado em 3 (três) a quantidade de verbas indenizatórias por dia, independentemente do número de reuniões.

g) as excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ama-

III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do CRE-MAM, delegados das Delegacias Regionais e Membros das Comissões e Câmaras Técnicas, não podendo ultrapassar 17 (dezessete) auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação

Art. 3° verba indenizat seus incisos, se forme portaria : os critérios aba

§ 1º O sultores, assesso farão jus à pe denizatória e au em portaria adr

§ 2º O adotar-se-á a d retorno ao Bras vidor cumpriu voo com destine se deslocará no país.

Art. 4° serão reduzidos

Art. 5° início nas sexta e feriados, son necessidade de Parágra

ou tesoureiro ca

Art. 6° ressarcida medi dente, nos valo

Art. 7º da Assembleia da Lei nº 3.268 interno.

Art. 8° Conselho Regic Art. 9º as demais dispo

Art. 1(União e entrará

> CONS VETERI

> > RESOLI

O COI RIA DO ESTA atribuições lega CONS

dezembro de 20 Resolução CFN CONS

Ordinária, reali: Art. 1° em dívida ativ

ajuizada, poder termos da Reso Parágra

sucessivas ou lamento e, conf Dívida Ativa o

Art. 2 lamento firmad qualquer outro tuação perante diante o reparce § 1º -

pagamento anti (vinte por cento § 2° -

parcelas, respei parcela.

§ 3° -

Art. 3° revogando-se a:



PORTARIA N.º 175 DE 26 DE JUNHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a empregada Heloyza Saliba Riziere fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 01/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 26 DE JUNHO DE 2016.



PORTARIA N.º 176 DE 18 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o empregado Ricardo Sales da Silva fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado aos processos n°s 10 e 16 e 17/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 18 DE JULHO DE 2016.

PORTARIA N.º 177 DE 21 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os empregados Ricardo Sales da Silva, Ilário Beserra e Maria da Conceição Diogo Vasconcelos fiscais do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 06/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 21 DE JULHO DE 2016.



PORTARIA N.º 178 DE 24 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n° 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os empregados Ricardo Sales da Silva, Ilário Beserra e Maria da Conceição Diogo Vasconcelos fiscais do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 13/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 24 DE JULHO DE 2016.



PORTARIA N.º 179 DE 29 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os empregados Ricardo Sales da Silva fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 19/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 29 DE JULHO DE 2016.



PORTARIA N.º 180 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n° 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o inciso IV, do Art. 6°, do Regimento Interno do CREFITO 11, aprovado pela da Resolução CREFITO 11 nº 1 de 07 de JULHO de 2012;

Considerando que o Regimento interno do CREFITO 11 foi aprovado pelo COFFITO por meio da Resolução COFFITO nº 467, de 20 de maio de 2016, publicada no DOU nº 100, de 27/05/2016, fl. 263.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Conselheiro Levy Aniceto Santana Controlador do CREFITO 11.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA-DF, 05 DE AGOSTO DE 2016.



PORTARIA N.º 181 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n° 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a empregada Maria da Conceição Diogo Vasconcelos fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 20/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 11 DE AGOSTO DE 2016.



PORTARIA Nº 182, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11^a. REGIÃO -CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n° 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o art. 3° do Decreto-Lei n.º 6.316 de 1968, que define como atividade privativa do fisioterapeuta a execução de métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física da população.

Considerando o interesse público em promover e divulgar a Fisioterapia Esportiva e da Atividade Física;

Considerando a importância e o desenvolvimento técnico-profissional Fisioterapia Esportiva;

RESOLVE:

- Art. 1° Instituir a Câmara Técnica de Fisioterapia Esportiva e de Atividade Física do CREFITO11.
- Art. 2º Designar como membros efetivos, da Câmara Técnica instituída no art. 1º, os seguintes profissionais, Dr. Euler Arruda Neto, Dr. Marcelo da Motta Pucca, Dr. Thiago Vilela Lemos, Dr. Felipe Moreira Campos, Dr. Leonardo Oliveira de Morais, sob a coordenação do primeiro e coordenação adjunta do segundo.
- Art. 3° A Comissão instituída no artigo 1° terá a colaboração de Paulla Stefana Paiva Santos, que passará a integrar a Comissão como membro efetivo na data da sua respectiva inscrição como profissional nesta Autarquia.
 - Art. 4º Esta portaria entra vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2016.

DR. BRUNO METRE FERNANDES
PRESIDENTE

CREFITO A POPULATION OF THE PO



PORTARIA N.º 183 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o empregado Ricardo Sales da Silva fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 21/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 15 DE AGOSTO DE 2016.

204

do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015. Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de RS 33.066.000,000 (trinta e três milhoes e sessenta e seis mil reais) para o excreçicio financeiro de 2016. Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinga o percentual aproximado de 3,88% (três inteiros e oito e oito décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na Imprensa Oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA /Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E

TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO PORTARIA Nº 174, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

PORIARIA N° 174, DE 29 DE AGOSTO DE 2010

TERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11° REGIÃO - CREFITO 11. no uso de suas atribuições legais, com fuiero na Lei n.º
6.316, de 09 de dezembro de 1975 e regimentais, bem como no Art.
37. III da Constituição Federal/88 e principios constituicionais attinentes à Administração Pública, resolve:
Art. 1° - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de
validade do Concurso Público para provimento do Cargo de Agente
Fiscal no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da
11° Região-Distrito Federal e Goiás, regulamentado pelo Edital do
Concurso n.º 01/2014, de 11/04/2014, com homologação publicada no
Diário Oficial da União n.º 168, de 2/09/2014, Seção, 3, fl.179.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO № 96, DE 21 DE JULHO DE 2016

Normatiza os procedimentos para paga-mento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indeniza-tória e revoga a Resolução CREMAM 9 93/14, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2000.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "1" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

setembro de 1957; la abaligo J da Left nº 3,268, de 30 de Control de la control de la

30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº
200, de 25 de fevereiro de1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União:

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honorfiricos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 11 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxilio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concesão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

presidente e resourcirio de Consenio regional de Interesta del Amazonas.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

a) Convite ou motivação;
b) Número do projeto;
c) Diretor solicitante;
d) Nome do participante, cargo e/ou função;
e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;

g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será

g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

h) Período de afastamento;

i) Trecho da viagem;

j) Despessa e respectivas quantidades;

k) Assinaturas dos ordenadores;

l) Quando o passageiro não for conselheiro regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Regional e/ou delegado do regional, o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão a setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

após se correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMAM.

presidente ou tesoureiro do CREMAM.
§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do Conselho Regional de Medicina e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral do CREMAM.
§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:
1) cardão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração formecida pela empresa de transporte aéreo;
11) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;
11) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

gem. § 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem. § 8º As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição, o pagamento em relação à próxima viagem será retido. Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio- representação:

restituição, o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxilio: representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com permoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões de atividades individuais dos membros das compisoses e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 17 (dezessete) verbas/més:

a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por día, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;

b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por día, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para reuniões de diretoria; c) encontros nacionais dos conselhos de medicina: fica limitado o pagamento de varbas para reuniões de diretoria; c) encontros nacionais dos conselhos de medicina: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por día, mediante lista de presença, sendo uma para cada período; di atividade iudicante: fica limitado o pagamento de 3 (três)

c) encontros nacionais dos conselhos de medicina: Itea inmitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por día, mediante
lista de presença, sendo uma para cada período;
d) atividade judicante: fica limitado o pagamento de 3 (três)
verbas indenizatórias por día, mediante lista de presença, limitada a
uma verba por período, quando da apresentação do relatórios de
sindicâncias, processos e pareceres para aprovação no Plenário.
e) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de 2 (duas) vorbas indenizatórias por día, desde que as
reuniões e os períodos (matutino, vespertino ou noturno) sejam diferentes, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório. Nos días de sessões plenárias não haverá pagamento
de verbas para comissões e câmaras técnicas.
f) fica limitado em 3 (três) a quantidade de verbas indenizatórias por día, independentemente do número de reuniões.
g) as excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou
tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

III. auvilio de representação: é a indenização para cobertura

nas. III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em liscalização, sindiâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do CRE-MAM, delegados das Delegacias Regionais e Membros das Comissões e Camaras Técnicas, não podendo ultrapassar 17 (dezessete) auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação. Parágrafo único. No caso de concessão de auxílio de representação para membros não contemplados no Inciso III, fica limitado a 01 (um) auxílio/mês e desde que adequado às previsões orçamentárias dos Conselhos.

Art. 3º As despesas com diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxilio representação, definidas no artigo 2º e seus incisos, serão estabelecidas em moeda corrente do pais, conforme portaria administrativa aprovada em sessão plenária, seguindo os critérios abaixo relacionados:
§ 1º Os conselheiros efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do CREMAM, quando convocados, farão jus à percepção de diária e, quando for o caso, verba indenizatória e auxilio representação, nos valores e condições previstos em portaria administrativa.
§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não have voo com destino à residência do beneficiado no mesmo dia, o mesmo se deslocará no dia seguinte e receberá a diária aplicável em nosso país.

se desiocara no dia seguinte e recepera a diaria apiicavei em nosso país.

Art. 4º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo presidente ou tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 6º A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, nos valores e condições previstos em portaria administrativa.

Art. 7º O CREMAM incluirá esta matéria na ordem do dia da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea "I", da Lei nº 3.268/57, a fim de que essa despesa seja objeto de controle interno.

interno.
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do
Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.
Art. 9º Fica revogada a Resolução CREMAM nº 93/2014, e
as demais disposições em contrário.
Art. 10º Esta resolução será publicada no Diário Oficial da
União e entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2016.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO

FLÁVIO ANTUNES DE SOUSA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Estabelecer critérios para reparcelamento de Débitos no âmbito do CRMV-RO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINA-RIA DO ESTADO DE RONDONIA - CRMV-RO, no uso de suas

RIA DO ESTADO DE RONDONIA - CRMV-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução do CFMV nº 1102, de 19 de dezembro de 2015, em vigor em 30 de março de 2016, que alterou a Resolução CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO deliberação na CLXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2016. Resolve:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser objeto de reparcelamento, de acordo com os termos da Resolução CFMV nº 867/2007.

Parágrafo Único. A falta de pagamento de 2(duas) parcelas, succesivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida

Ativa ou o prosseguimento da execução.

Dívida

Ativa ou o prosseguimento da execução.

Art. 2º - O interessado, uma vez descumprido o reparcelamento firmado através do termo de confissão de divida ou por
qualquer outro meio documental idôneo, deverá regularizar sua situação perante o CRMV-RO, através do pagamento a vista ou mediante o reparcelamento do débito.

§ 1º - Para efetivação do reparcelamento, será exigido o
pagamento antecipado, em parcela única, de no mínimo de 20%
(vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de até 24 (vinte e quatro)
parcelas, respeitado o limite minimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por
parcela.

§ 3° - O reparcelamento será concedido por até 2(duas) Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MED. VET. JULIO CESAR ROCHA PERES esidente do Conselho CRMV-RO 0371

> CLARIANA LINS LACERDA CRMV-RO 1001





ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 206, quarta-feira, 26 de outubro de 2016

IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas flisicas, incluidas alterações de nomes e especialização profissional V - emissão de certidão de regularidade:	49,30	147,90
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	0,00	49,30
VII - registro secundário da parcon justiti-	211,45	211,45
VIII - emissão de certidãos de sent	99,70	99.70
me ou razão social	76,69	230,07
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	76,69	230,07

Parágrafo único. A certidão a que se refere a alinea 'e' será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet. Art. 3º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança as multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:.

Tipificação da Infração	Dispositive L.C. 11		
l - exercicio ilegal da proficcão por basta de	Dispositivo Infringido	Valor da Multa	
citi ciciicias economicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuida	
II - exercicio ilegal da profissão por não ora	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	de vigente	
duado em ciencias economicas		Até 250% do valor da anuida	
III - falta de registro de empresa prestadora de	e Paragrafo Unico do Art 14 de	de vigente	
serviços de economia e finanças	Paragrafo Unico do Art. 14 da Lei 1.411 e Art. 1º da Lei 6.839		
IV - ausência de economista devidamente regis-	Art. 1° da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuida de calculada com base no ca- pital social	
trado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de ser- viços de economia e finanças não registrada			
V - 2USENCIA de economieta davidamenta	A + 10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	An execute water a	
no caso de pessoa jurídica prestadora de ser-	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuida- de calculada com base no ca- pital social	
VI - contyencia das firmas individuais	Parágrafa 18 da antida 1 V i		
cisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuida- de calculada com base no ca-	
VII - embaraço à fiscalização por pessoa juri	A- 10 1. 1 : 4 000	pital social	
dica ou por pessoa fisica	Art. 1° da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuida- de calculada com base no ca-	

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52. §2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstáncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. §3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JÚLIO MIRAGAYA Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM № 1550/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 17320/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PRO-CESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 5°, 35, 65 e 66 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1,931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016, PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

1.931/09. DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasilia, 26 de julho de 2016.
PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA. Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM № 1667/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 110416/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasilia, 26 de julho de 2016. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2083/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10083/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasilia, 27 de julho de 2016. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM № 2179/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 262/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do cômache de conselho recurso interposto p

Brasilia-DF, 24 de outubro de 2016. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE Corregedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição da diretoria provisória do CRTR 4ª Região e dá

Dispõe sobre a substituição da diretoria provisória do CRTR 4º Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92,790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos das daministração pública, dentre outros; CONSIDERANDO, além dos princípios expressos no texto Constitucional, a Administração Pública, dentre outros; CONSIDERANDO, além dos princípios expressos no texto constitueronal, a Administração Pública, o princípio da supremacia do interesse público, o princípio da constituera de discussor de constitución de Diretorio Administrativo - José dos Santos Carabos Filho - Revista ampliada e atualizada - 26º Edio; CON-27 de julho de 2016, seção 1, nº 143-51 que dispõe sobre a intervenção no CRTR 4º Região. CON-27 de julho de 2016, seção 1, nº 145-13 que dispõe sobre a intervenção no CRTR 4º Região e nomeação de Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4º Região; CON-27 de julho de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de asgosto de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de asgosto de 2016, publicada resolvará do constituição do Diretor Serveitario na composição da Diretoria Provisória do CRTR 4º Região; CON-27 de destenbro de 2016, adhertoria Provisória do CRTR 4º Região; CON-27 de destenbro de 2016, adhertoria Provisória do CRTR 4º Região; consultada do Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4º Região. CO

estabelecidos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONTER de nº 10, de 11 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de agosto de 2016, seção II, nº 48-158 e a de nº 12, de 29 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 1º de setembro de 2016, seção II, nº 100-169.

VALDELICE TEODORO Presidente do Conselho

HAROLDO FELIX DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO

Em razão de erro material, na publicação feita no DOU º 170, de 2 de setembro de 2016, fl. agosto de 2016", leia-se "Portaria nº 174, de 25 de agosto de 2016", leia-se "Portaria nº 184, de 25 de

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o caput e acresce o § 4º do art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994).

da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V. da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49,000,2016,009454-I/COP, resolve:

Art. 1º O caput do art. 139 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 139. Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela cercetaria do órgão da OAD upelo agente dos Correios. ..."

Art. 2º O art. 139 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação: "Art. 139. ... § 4º A contagem dos prazos processuais em dias úteis prevista neste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, devendo ser adotada nos processos administrativos em curso."

Att. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA Presidente do Conselho

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA Relator

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

MEDIDA CAUTELAR N. 49,0000,2015.012127-6/TCA. Reqte: Chapa - Advogar por Todos e Liderar pela Ordem. Repte Legal: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202. (Advs: José Patrocinio de Brito Junior OAB/MT 4636/O e outros). Reqdo: Chapa - Somos Todos OAB. Repte Legal: Fàbio Arthur da Rocha Capilé OAB/MT 6187. (Advs: Daniela Marques Echeverria OAB/MT 4939 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Comissão Eleitoral de Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Comissão Eleitoral de Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). EMENTA N. 062/2016/TCA. Ação Cautelar. Participação no pleito. Ordem judicial liminar. Pleito realizado. Perde o



PORTARIA n.º 185 de 14 de setembro de 2016.

Autoriza Jefferson Pedrosa Filho a Conduzir a Viatura JIP 4717 no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO – CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975; e considerando o artigo 37, caput, da Carta Magna e, especialmente;

Considerando o teor do caput do artigo 37 da Constituição Federal, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1.º - Autorizar Jefferson Pedrosa Filho a conduzir a Viatura JIP 4717 no Estado de Goiás.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 14 de setembro de 2016.



PORTARIA N.º 186 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o empregado Ilário Beserra fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 24/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 14 DE OUTUBRO DE 2016.



PORTARIA N.º 187 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

CONSIDERANDO o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o empregado Ricardo Sales da Silva fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 25/2016.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

BRASÍLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2016.



PORTARIA Nº 188 DE 26 OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União n.º 74, de 17 de abril de 2014, prorrogado pela Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 170, de 2/09/2016, Seção 1, fl. 204, com retificação no DOU nº 206, de 26/10/2016, Seção 1, fl. 156; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital n.º 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União n.º 168, de 2 de setembro de 2014,

Resolve:

Art. 1º Convocar o candidato Abraão Souza Costa, CPF 033.386.011-07 para exercer o cargo de agente fiscal desta Autarquia.

Art. 2° O convocado, citado no art. 1°, terá o prazo inicial de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Metre Fernandes Presidente



ISSN 1677-7042

§ 3º Nos estabelecimentos assistenciais médicos não especializados, basta o título de graduação em medicina para assumir a direção técnica ou direção clínica;

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de afastamento ou substituição do diretor técnico ou do diretor clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. A substituição do diretor afastado deverá ocorrer imediatamente, obrigando o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina, por escrito e sob protocolo.

escrito e sob protocolo.

Art. 11. É obrigatório o exercício presencial da direção técnica e da direção clínica.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 188, DE 26 OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIO-TERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11º REGIÃO - CRE-FITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União n.º 74, de 17 de abril de 2014, publicado no Diún o Greial da União n.º 74, de 17 de abril de 2014, publicado no DOU nº 170, de 2/09/2016, Seção 1, fl. 204, com retificação no DOU nº 206, de 26/10/2016, Seção 1, fl. 156; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital n.º 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União n.º 168, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar o candidato Abraão Souza Costa, CPF 033.386.011-07 para exercer o cargo de agente fiscal desta Autarquia.

quia.

Art. 2º O convocado, citado no art. 1º, terá o prazo inicial de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publi-

BRUNO METRE FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Prorroga o período de vigência do Con-curso Público do CRN9.

Curso Publico do CKN9.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 9
Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n 6583
e pelo Decreto n 84444, bem como pelo seu Regimento Interno e
tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN n 524 e
Considerando a decisão do Plenário em sua 104 Reunião Plenária
Ordinária, resolve:

Artigo 1 - Prorrogar por mais 02 anos a vigência do Concurso Público do Conselho Regional de Nutricionistas da 9 Região,
conforme aprovação na 104 Plenária ordinária do CRN9 e nos termos
do Edital CRN9 nº 01 2014, cláusula 16.38: O prazo de validade do
CONCURSO PÚBLICO esgotar se a após 2 anos, contados a partir
da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser
prorrogado, uma única vez, por igual período.

Artigo 2º - A homologação do Concurso Público do CRN9
foi publicada no DOU, seção 03, em 18/1/2/2014. A prorrogação será
pelo período de 18/12/2016 à 18/12/2018. Artigo 3º - Esta Portaria
entra em vigor na presente data.

ELISABETH CHIARI RIOS NETO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ÓRGÃO ESPECIAL

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94. considerando o julgamento da Proposição n. 49,0000.2015.006992-3/OEP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2016, editar a Súmula n. 08/2016/OEP, com o seguinte enunciado: PROCESSO DISCIPLINAR. DECISÃO CONDENATORIA IRRE-CORRÍVEL. EXECUÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA. COMUNICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 70, § 2°, DA LEI N. 8.906/94. A competência para a execução de sanção éticodisciplinar é do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ecorrido a infração e tramitado o procesolo federal, devendo a decisão condenatória irrecorrivel ser imediatamente comunicada ao Conselho Seccional no qual o advogado tenha inscrição principal, para control e registro nos respectivos assentamentos.". Brasília, 19 de setembro de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator.

Brasília, 25 de outubro de 2016. LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES Presidente do Órgão Especial

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre áqua dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.





